



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Revogada pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013

~~Acresecenta o inciso V ao art. 33 do Regimento Interno, para instituir a Comissão Permanente de Jurisprudência e a Revista Trimestral de Jurisprudência, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de junho de 2009;~~

~~Considerando que uma Comissão Permanente de Jurisprudência é indispensável na otimização dos julgados de um Tribunal, seja jurisdicional ou administrativo, como é o caso do CNMP, uma vez que sua atuação consiste em estabelecer as diretrizes técnicas e políticas da organização e da divulgação dos julgados, tanto na internet quanto na edição periódica de revistas (impressa e/ou eletrônicas), agilizando sobretudo o trabalho dos Advogados, Promotores, Juízes, gestores públicos, e demais interessados;~~

~~Considerando que o atual sistema gestor da pesquisa jurisprudencial não atende às crescentes necessidades dos usuários internos e externos;~~

~~Considerando que a Comissão Permanente de Jurisprudência do CNMP tem a nobre função de aprimorar a tecnologia de pesquisa jurisprudencial, inclusive com a possibilidade de oferecer “Curso de Pesquisa de Jurisprudência” de aperfeiçoamento dos servidores auxiliares dos Conselheiros;~~

~~Considerando que a Comissão Permanente de Jurisprudência do CNMP, tende a proporcionar maior eficiência, presteza, segurança jurídica e celeridade na produção de suas decisões, aumentando-se assim as ESTATÍSTICAS, RESOLVE editar a seguinte Resolução:~~

~~Art. 1º O Art. 33 do Regimento Interno passa a ter um novo inciso, com a seguinte~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

redação:

~~“São comissões permanentes do Conselho:~~

~~(...)~~

~~V. Comissão de Jurisprudência;~~

~~Art. 2º. Compete à Comissão de Jurisprudência:~~

~~I. editar a Revista Trimestral de Jurisprudência do CNMP;~~

~~H. organizar o acervo de decisões plenárias, das Comissões e monocráticas, na esfera processual, normativa e procedimental;~~

~~III. direccionar a execução das atividades de coleta, armazenamento, classificação e manutenção da base de dados, análise temática dos acórdãos e de decisões monocráticas;~~

~~IV. atualizar e revisar a base de acórdãos que não importem reindexações de documentos desnecessários;~~

~~V. realizar a manutenção do índice de publicação dos enunciados e dos acórdãos publicados em órgão oficial, na Revista de Jurisprudência do CNMP e nos demais repositórios autorizados ou credenciados;~~

~~VI. detectar e solucionar eventuais problemas na publicação de acórdãos, enunciados, resoluções e decisões monocráticas;~~

~~VII. seleccionar os acórdãos que representam o posicionamento individual de cada Conselheiro, do Corregedor Nacional e do Plenário sobre temas paradigmáticos decididos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~VIII. classificar os sucessivos acórdãos que discutem teses idênticas, observando a atualização dos temas neles tratados e propondo a edição de enunciados;~~

~~IX. identificar temas relevantes e divergentes e sugerir-lhes para inclusão em estudo diferenciado de modo a uniformizar a jurisprudência;~~

~~X. formular os critérios de busca;~~

~~XI. zelar pela integridade das informações inseridas na base de dados jurisprudenciais; e~~

~~XII. outras que foram compatíveis com os objetivos da Comissão.~~

~~Art. 3º. Fica instituída a Revista de Jurisprudência do CNMP, com periodicidade estabelecida pelo Plenário, mediante proposta da Comissão Permanente de Jurisprudência.~~

~~Parágrafo único. A Revista de Jurisprudência do CNMP será responsável pela~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~publicação de acórdãos e decisões monoeráticas, decisões de Comissões Permanentes ou Temporárias do CNMP, de artigos e textos doutrinários, de decisões judiciais ou administrativas relacionadas ao Ministério Público, ao Conselho Nacional ou à prestação jurisdicional.~~

~~Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 15 de junho de 2009.~~

~~ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~